FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA – FUNETEC-PB
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD PB

EDITAL Nº 001/2026 – EDITAL SEAD – TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS PARA ATUAÇÃO NO PROJETO SEAD – MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO PARA MELHORIA DA OFERTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS

RESULTADO DO JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

A Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba - FUNETEC-PB, por meio da Comissão de Seleção, torna público o resultado da análise das impugnações ao Edital nº 01/2026 - SEAD, apresentadas no período de **05/11/2026 a 06/11/2026**, conforme o cronograma constante do item 4. da 1ª retificação do Edital.

1. DAS IMPUGNAÇÕES RECEBIDAS

1.1. Dentro do prazo estabelecido, foi recebida [1] impugnação ao Edital, encaminhada por e-mail institucional da seleção.

1.3. A impugnação foi analisada pela Comissão de Seleção, com o seguinte resultado:

- **IMPUGNANTE:** Débora Emanuele Fernandes Holanda
- **SÍNTESE DO PEDIDO:** Solicita a inclusão de reserva de vagas para pessoas com deficiência (PcD) no Edital nº 001/2026, com critérios específicos de inscrição, comprovação, classificação e convocação, além de acessibilidade e adaptações razoáveis em todas as etapas. Requer esclarecimentos sobre a ausência da previsão e, caso haja alteração, reabertura das inscrições e adequação do cronograma.
- **DECISÃO:** A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, após análise da impugnação apresentada em face do Edital nº 001/2026, referente à ausência de previsão de reserva de vagas para pessoas com deficiência (PcD), reconhece a relevância das ponderações apresentadas, especialmente no que diz respeito à promoção da inclusão, da acessibilidade e da igualdade de oportunidades.

 Inicialmente, cumpre esclarecer que o processo seletivo em questão foi promovido pela Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba (FUNETEC-PB), entidade de direito privado, sem fins lucrativos, na condição de fundação de apoio, e tem por finalidade a seleção de bolsistas para atuação no Projeto SEAD – Modernização e Transformação para Melhoria da Oferta de Serviços Públicos Digitais. Nesse contexto, a atuação da Fundação está amparada pela Lei Federal nº 8.958/1994, cujo art. 4º, § 1º, estabelece que a concessão de bolsas por fundações de apoio não gera vínculo empregatício ou trabalhista de qualquer natureza com a instituição ou com o órgão apoiado.

 Embora o projeto esteja vinculado à Administração Pública Estadual e atenda a uma finalidade de interesse público, a seleção não se destina ao provimento de cargos ou empregos públicos, tampouco à contratação temporária de pessoal pela Administração Pública, mas exclusivamente à concessão de bolsas para execução das atividades previstas no projeto. Nesse sentido, o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal estabelece a

reserva de percentual de cargos e empregos públicos para pessoas com deficiência. No mesmo sentido, o Decreto Federal nº 9.508/2018, especialmente em seu art. 1º, regulamenta a reserva de vagas em concursos públicos e processos seletivos destinados à contratação por tempo determinado no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta. Dessa forma, considerando a natureza jurídica da FUNETEC-PB e o regime jurídico aplicável à concessão de bolsas, verifica-se que as hipóteses previstas nas referidas normas não abrangem automaticamente processos seletivos promovidos por fundações de apoio para essa finalidade.

Ademais, conforme a configuração estabelecida no Edital nº 001/2026, a distribuição das oportunidades ocorre por meio de vagas unitárias e especializadas, vinculadas a diferentes perfis e núcleos de atuação. Nesse cenário, a adoção de ações afirmativas no âmbito da concessão de bolsas constitui uma possibilidade institucional, não configurando, na hipótese, uma obrigação legal cuja ausência implique, por si só, irregularidade do edital.

Quanto à Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), especialmente seus arts. 4º e 34, bem como à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 6.949/2009, a Comissão reconhece a importância das garantias estabelecidas quanto à igualdade de oportunidades, à vedação de discriminação e à promoção da inclusão das pessoas com deficiência. Nesse sentido, embora não se identifique obrigatoriedade legal de reserva percentual de bolsas na presente seleção, deve ser assegurado aos candidatos com deficiência o direito de solicitar atendimento especializado e adaptações razoáveis necessárias à participação nas diferentes etapas do processo seletivo, especialmente na etapa de entrevistas.

Diante do exposto, a Comissão Organizadora, decide:

1. CONHECER da impugnação interposta, porquanto tempestiva e formalmente regular;

2. NEGAR PROVIMENTO ao pedido de retificação do Edital para instituição obrigatória de reserva de vagas (cotas) para Pessoas com Deficiência (PcD), ante a ausência de imposição legal vinculante no regime de concessão de bolsas de pesquisa (Lei nº 8.958/1994) e a incompatibilidade com a distribuição fracionária de vagas por perfil;

3. ACOLHER EM PARTE a postulação para REAFIRMAR a garantia de acessibilidade e adaptações razoáveis durante todas as etapas do processo seletivo (inclusive nas entrevistas), assegurando o atendimento especializado aos candidatos com deficiência que o solicitarem formalmente junto à Comissão.

2. DA CONTINUIDADE DO PROCESSO SELETIVO

2.1. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 01/2026 – SEAD e o cronograma constante do item 4. da 1ª retificação do edital.

2.2. Dúvidas e informações poderão ser encaminhadas para selecaosead@funetec.com. Todas as divulgações serão feitas no sítio eletrônico https://funetec.org.br/, cabendo ao(à) candidato(a) acompanhá-las.

João Pessoa/PB, 06 de novembro de 2026.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO